

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0062/2025

Prezada Senhora **Sr.ª MANUELLA JACOB**, brasileira, solteira, diretora, inscrita no RG: 40.182.722-7 e CPF: 372.532.828-50 SSP/RO, residente e domiciliada à Av. Marquês de São Vicente, nº 1619, Bairro: Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, representante Legal da empresa **MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0010-82, com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº 44, sala 4, Centro, CEP: 76.801-072, e-mail: cotacao@manupa.com.br [vendas@manupa.com.br](mailto: vendas@manupa.com.br), Telefone: (11) 94594-8269, aqui designada **CONTRATADA**.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Rondônia, Serviço Social Autônomo, **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 03.581.871/0001-34, com sede à Rua Tabajara, nº539, Panair, CEP: 76.801-348, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente Senhor **RANIERY ARAÚJO COELHO**, inscrito no RG: 1430704 SSP/RO e CPF: 597.497.501-44, com a interveniência de sua Diretora Regional, Senhora **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, brasileira, portadora do CPF (MF) nº. 060.543.108-60 e RG nº. 662427, SSP/RO, ambos residentes e domiciliados em Porto Velho – RO, comunicam à empresa **CONTRATADA** que, diante dos descumprimentos reiterados das cláusulas contratuais, rescinde de pleno direito e unilateralmente o contrato de prestação de serviços n. 0062/2025 (à aquisição de veículo novo, destinado à substituição do automóvel da Unidade Ji-Paraná) a contar da data de **11/03/2025**, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual.

A rescisão ora realizada pelo **CONTRATANTE** fundamenta-se no disposto na **Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Segundo**, do contrato celebrado entre as partes, que assim estabelece:

“Parágrafo Segundo: O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, autoriza a rescisão do contrato.”

Outrossim, a medida encontra amparo no **art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos nº 1.270/2024**, que dispõe:

“Art. 40. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos.”

Dessa forma, fica o **CONTRATADO** ciente de todas as obrigações assumidas, bem como das penalidades previstas em decorrência do eventual descumprimento contratual.

Concede-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação, para que o contratado apresente sua manifestação e eventual defesa.

Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

Porto Velho, 11 de março de 2026.



[Giselle Araujo dos Santos \(12 de março de 2026 10:15:52 EDT\)](#)

Giselle Araujo dos Santos
Diretora Regional em Exercício

Manuella Jacob
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Antioniony Ribeiro

1) [Antioniony Ribeiro \(12 de março de 2026 10:31:33 EDT\)](#)

2) 